PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.428, DE 06 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e da remuneração dos Vereadores.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, são reajustados, a partir do dia 1º de abril do ano de 2008, no percentual de 6,00% (seis por cento) de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único – O valor do vale-alimentação, regido pela Lei nº 4.988/03, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R$ 260,00 a contar de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, são reajustados no percentual de 6,00% (seis por cento) a contar de 1º de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo